Para o Presidente da Provincia de S. Pedro.

Illm.o e Ex.mo Snr. = Levei ao Conhecimento da Regencia em Nome do Imperador o Officio que V. Ex.a me dirigio com o N.o 6 com data de 8 do mez de Outubro proximo passado com os Documentos que o acompanharão versando sobre o procedimento que tiverão o Juiz de Paz e Commandante de Alegrete em se admittir ao Coronel do Estado do Uruguay Miguel Gregorio Planes a tratar com elles sobre a maneira de se remediar o roubo de gados, que se commettião na Fronteira. A Regencia Approvou o que V. Ex.a praticou acertadamente neste negocio, não se relevando o procedimento do dito Juiz de Paz e Commandante de Alegrete que assim obrarão por falta de experiencia de negocios, mas tambem prevenindo os de que toda a intervenção de Estrangeiros não deve ser tolerada. E como ultimamente o Governo do Estado Oriental do Uruguay requereo ao Governo Imperial que se procedesse a demarcação de limites entre os dous Paizes remetto a V. Ex.a a copia da Nota que lhe propoz em resposta a que me dirigio a fim de que V. Ex.a fazendo-a na intelligencia do seu contheudo haja de fazer aos ditos que se prestem a tudo o conducente em se requerer [illegible] que evitem novos delictos de igual ordem.

Encarrego ao que V. Ex.a se antecipe na ultima parte do seu Officio sobre que o Conselho Geral desta Provincia deverá em consequencia das Ordens e Avisos das Repartições do Imperio tratar da proposta lei na Assembléa Legislativa que tenha por fim o contribuir o roubo dos Gados, visto ser sempre dizer a V. Ex.a que convem ouvir este Conselho se se exige de V. Ex.a negocio. Deos Guarde a V. Ex.a Palacio do Governo em 24 de Novembro 1831 = Francisco Carneiro de Campos = Manoel Antonio Galvão.